



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7622

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais), firma convênio e Repassa Recursos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/04/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 031/2009. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, repassar recursos financeiros e firmar convênios com as entidades de Educação Infantil: Sociedade Educacional Estrela da Esperança, Obra Social Anunciata, Projeto Nova Canaã, Círculo dos Trabalhadores Cristãos, Projeto Betel, Cooperativa Múltipla de Bens e Serviços Educacionais do Centro Comunitário de Vivência Espírita Nathércio França, Casa da Juventude Luiz Gonzaga, SOEBRAS e Grupo Social Porfírio Francisco de Souza. (Referente à Lei nº 4.082, de 07/05/2009).

Controle Interno – Caixa: 5.1

Posição: 04

Número de folhas: 09

Espécie: Pl
Categoria: Créditos
Cx.: 5.1
Ordem: 04
nº fls: 07



25/2009

30.04.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 031/2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, Firmar Convênios e a Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona e dá Outras Providências.

Sociedade Educacional Estrela da Esperança - obra social
Anunciata Chaves - nova casa do círculo cooperativo
múltipla de bens e serviços - Casa da Juventude São
Conceição - SOEBRAS - Grupo Social Perfil
Financeiro de Pouja

MOVIMENTO

1 - Entrada em 28/04/2009

Comissão Legislação e Justiça e Educação

2 -

3 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA

4 - CDA EM 30.04.2009.

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – Montes Claros – MG

Aç. comitê
28/04/2009
P.M.

PROJETO DE LEI N° 31, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, FIRMAR CONVÊNIOS E A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito especial adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de até R\$ 112.480,00 (Cento e doze mil, quatrocentos e oitenta reais) na seguinte dotação orçamentária: 02.07.03.12.365.0034/4013/33.50.43

Art. 2º. Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente, no valor de até R\$ 112.480,00 (cento e doze mil, quatrocentos e oitenta reais), a seguintes dotação orçamentária: 02.07.03.12.365.0034/1035/44.90.00.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e a repassar recursos financeiros às entidades de educação infantil abaixo mencionadas:

I – Sociedade Educacional e Beneficente “A Estrela da Esperança” - com sede na Av. Estrela da Esperança, nº 250 – Chácara dos Mangues, CNPJ nº 22.690.069/0001-27 - valor anual do repasse: R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos);

II – Obra Social Anunciata – com sede na Rua do Flamengo, nº 123 – Maracanã, CNPJ nº 18.445.122/001-57 - valor anual do repasse: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – Montes Claros – MG

III – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua Rosângela Brandão, nº 162 – Vila Sion, CNPJ nº 21.372.206/0001-12 – valor anual do repasse: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

IV - Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros – com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 – Roxo Verde, CNPJ nº 21.373.592/0001-67 – valor anual do repasse: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais);

V – Projeto Comunitário Betel – com sede na Rua Betel, nº 53 – Vila Exposição, CNPJ nº 25.205.238/0001-84 – valor anual do repasse: R\$ 107.520,00 (Cento e sete mil e quinhentos e vinte reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais);

VI – Cooperativa Múltipla de Produção de Bens e Serviços Educacionais do Centro Comunitário de Vivência Espírita Nathércio França – com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves, CNPJ nº 07.924.130/0001-60 – valor anual do repasse: R\$ 245.760,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 20.480,00 (vinte mil, quatrocentos e oitenta reais);

VII – Casa da Juventude Luiz Gonzaga – com sede na Rua Amazonas, nº 611 – Bairro Cintra, CNPJ nº 21.358.312/0001-41 – valor anual do repasse: R\$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);

VIII – Associação Educativa do Brasil – SOEBRAS – com sede na Rua Um, s/n – Distrito Industrial, CNPJ nº 22.669.915/0001-27 – valor anual do repasse: R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

IX – Grupo Social Porfirio Francisco de Souza – com sede na Rua Santiago Piacenza, nº 59 – Vila Ipiranga, CNPJ nº 07.807.511/0001-69 – valor anual do repasse: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – Montes Claros – MG

Art. 4º – As despesas decorrentes dos repasses mencionados nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 24 de abril de 2009.

*Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE ABRIL DE 2009
JR Júnior
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE ABRIL DE 2009
JR Júnior
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 30 DE ABRIL DE 2009
JR Júnior
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – Montes Claros – MG

Montes Claros (MG), 27 de abril de 2009.

**Exmo. Sr.
Vereador Athos Mameluque Mota
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício n. GP- 097 /2009
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.**

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, FIRMAR CONVÉNIOS E A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas a entidades de educação infantil cujas atividades são altamente relevantes, de elevado interesse social e que contemplam o cumprimento de responsabilidades do Município.

Em razão da urgente necessidade de dar cumprimento ao mencionado convênio, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 031/2009 QUE “Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, Firmar Convênios e a Repassar Recursos Financeiros com as entidades que menciona e dá Providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para repasse de recursos financeiros, inclusive com alteração do orçamento vigente é do Executivo Municipal, tendo em vista tratar-se de questão orçamentária.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de abril de 2009.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 031/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, Firmar Convênios e a Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 28/04/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/04/2009.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal promover abertura de crédito especial adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de até R\$ 112.480,00 (cento e doze mil, quatrocentos e oitenta reais), firmar convênio e repassar recursos às seguintes entidades:

I - Sociedade Educacional e Beneficente "A Estrela da Esperança", com sede na Av. Estrela da Esperança, 250 - Chácara dos Mangues, CNPJ 22.690.069 / 0001-27 -Valor anual do repasse R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

II - Obra Social Anunciata, com sede na Rua do Flamengo, 123 -Maracanã, CNPJ 18.445.122 / 0001-57.Valor anual do repasse: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais;

III - Projeto Comunitário Nova Canaã, com sede na Rua Rosângela Brandão, 162, Vila Sion, CNPJ: 21.372.206/0001-12. Valor anual do repasse: R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais);

IV- Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros, com sede na Av. Padre Bretano, 102 - Roxo Verde, CNPJ 21.373.592 / 0001-67. Valor anual do repasse: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais);

VI - Projeto Comunitário Betel, com sede na Rua Betei, 53 – Vila Exposição, CNPJ 25.205.238/0001-84. Valor anual do repasse: R\$ 107.520,00 (cento e sete mil, quinhentos e vinte reais);



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

VII - Cooperativa Múltipla de Produção de Bens e Serviços Educacionais do Centro Comunitário de Vivência Espírita Nathércio França, com sede na Rua Guiana Holandesa, 2.201, Doutor João Alves, CNPJ 07.924.130/0001-60 Valor do Repasse: R\$ 245.760,00 (duzentos e quarenta mil e setecentos e sessenta reais);

VIII - Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, com sede na Rua Amazonas, 611 - Bairro Cintra, CNPJ 21.358.312 / 0001-41, Valor anual do repasse: R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais);

IX - Associação Educativa do Brasil -SOEBRAS-, com sede na Rua Um, s/n - Distrito Industrial - CNPJ 22.669.915 / 0001-27. Valor anual do repasse: R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais);

X - Grupo Social Porfírio Francisco de Souza, com sede na Rua Santiago Piacenza, 59- Vila Ipiranga, CNPJ 07.807.511/ 0001-69. Valor do repasse: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais);

Compete, de forma exclusiva, ao Executivo Municipal dispor sobre questões financeiras, com a devida autorização do Legislativo para abertura de créditos ao orçamento, firmar convênios e repassar recursos financeiros.

Para atender tais objetivos, esta Comissão verifica que foram indicadas as respectivas dotações orçamentárias.

Nesses termos, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Por se tratar de projeto de relevado alcance social, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2009.

Presidente Ver. Rita Cristina de Souza Vieira:

Vice-Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá:

Relator: Ver. José Marcos Martins de Freitas: